



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sobradinho - Bahia

ANO IX - Edição Nº 1794

BAHIA - 22 de Outubro de 2021 - Sexta-feira

Atos Administrativos

Prefeitura Municipal de Sobradinho publica:

- **DECRETO Nº 101, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021** - Promove alterações nas medidas restritivas de natureza temporária implantadas no Município de Sobradinho e dá outras providências.

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 8.666/1993** - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 101, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.**

Promove alterações nas medidas restritivas de natureza temporária implantadas no Município de Sobradinho e dá outras providências.

O **PREFEITO DE SOBRADINHO**, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 97, V, da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a pandemia decorrente da proliferação do vírus SARS-CoV-2 voltou a atingir números alarmantes de casos no Município de Sobradinho - Bahia;

CONSIDERANDO as restrições hoje vigentes não tem sido suficientes para frear a curva crescente de novos infectados;

CONSIDERANDO o aumento abrupto de casos confirmados da COVID-19 no município;

CONSIDERANDO o aumento na taxa de ocupação de leitos de COVID - 19 na região;

CONSIDERANDO que a decretação de fechamento de estabelecimentos é uma medida grave e produz impactos severos na economia local e, por isso, deve ser utilizada somente quando medidas alternativas não produzirem os resultados esperados, **DECRETA:**

Art. 1º. - A partir do dia 22 de outubro de 2021, os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar deverão observar as seguintes diretrizes:

§1º - Os estabelecimentos deverão limitar o número de consumidores a 70% da capacidade de atendimento de cada estabelecimento.

§2º - A distância entre mesas deverá ser de, no mínimo, 2 (dois metros), sendo vedado o compartilhamento de mesa entre consumidores que não integrem o mesmo grupo familiar ou profissional.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 – procuradorpms@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

§3º - O horário de fechamento dos estabelecimentos comerciais, como bares, restaurantes, sorveterias, lanchonetes, espetinhos, dentre outros estabelecimentos congêneres, no município devem ocorrer até a meia noite.

Art. 2º. - Todos os estabelecimentos em funcionamento no município deverão observar as seguintes medidas preventivas não farmacológicas abaixo listadas:

I – Disponibilizar pias com detergente para que os frequentadores higienizem as mãos antes de ingressar no estabelecimento;

II – Limitar o acesso de clientes a, no máximo, 01 (uma) pessoa a cada 2m² (dois metros quadrados) de área;

III – Disponibilizar álcool em gel 70º ou produto similar em locais acessíveis para higienização dos clientes;

IV – Higienizar os equipamentos de uso coletivo a exemplo de mesas, cadeiras e balcões com produtos sanitizantes frequentemente;

V – Os restaurantes “self service” deverão disponibilizar luvas em local acessível para os clientes se servirem;

VI – O uso de máscaras é obrigatório durante toda a circulação dos clientes no interior dos restaurantes, exceto no momento em que estiverem consumindo alimentação e bebidas e enquanto permanecem sentados.

VII – Realizar o controle da temperatura dos clientes antes de permitir o ingresso;

V – Recomendar que nesse momento de pico idosos com mais de 70 (setenta) anos de idade, gestantes e crianças abaixo de 12 (doze) anos de idade evitem frequentar os estabelecimentos;

VI – Orientar clientes e funcionários a permanecer de máscara enquanto permanecerem dentro do estabelecimento, ficando dispensado o uso somente durante a ingestão de alimentos e bebidas.

§1º - As academias deverão realizar o controle de temperatura no acesso de alunos e autorizar, no máximo, a presença de 70% da sua capacidade habitual.

§2º - As academia deverão intensificar as medidas de higienização de espaços e equipamentos, bem como exigir que os frequentadores e funcionários utilizem máscaras durante todo o período em que estiverem na área interna.

§3º - Ficam suspensos temporariamente a realização de eventos esportivos, inclusive campeonatos de várzeas.

Art. 3º. - Fica proibida a realização de todo e qualquer evento festivo no município, sede e interior, inclusive em balneários, clubes, chácaras e casas de shows.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 – procuradorpms@gmail.com

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º - Qualquer evento realizado durante a vigência do presente Decreto deverá ser comunicado às autoridades competentes para adoção das providências legais cabíveis, ficando autorizada a interdição do local, inclusive chácaras particulares.

§ 2º - O proprietário do imóvel onde for realizado o evento estará sujeito a aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), dobrada em caso de reincidência.

Art. 4º – A partir da data de publicação deste decreto, ficam suspensas as aulas da fase II – Híbridas nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º - A suspensão perdurará por um período de 12 dias, e as aulas retornarão para o modelo remoto – FASE I, devendo todas as Unidades Escolares seguir as orientações da SME, conforme planejamento já desenvolvido pelo Plano de Ação Nenhum a Menos Todos Conectados.

§ 2º - Desta forma, as referidas unidades escolares e seus professores devem manter o acesso e aulas online através da Plataforma Tatauí, uso dos livros didáticos, Atividades impressas e todos os meios disponibilizados pela SME para desenvolvimento das aprendizagens e a garantia de direitos dos nossos estudantes.

§ 3º - Serão mantidos o Calendário Letivo e o Protocolo Pedagógico publicado no Diário Oficial de 08 de setembro de 2021 para garantia e validação do ano letivo 2021.

§ 4º - A SME publicará portaria específica para estudantes da Educação Infantil referente ao Calendário 2021.

§ 5º - A SME manterá vigentes todas as normativas da Educação Municipal, publicadas em 2021, de modo que as atividades desenvolvidas no decorrer das fases I e II sejam elementos fundantes e registrados para consolidação do ano letivo.

§ 6º Ao final do prazo fixado no §1º, somente serão suspensas as aulas das turmas onde existam casos confirmados de COVID-19. Neste caso, a suspensão perdurará por 12 dias.

§ 7º Quando identificado um aluno ou servidor da educação com sintomas de síndrome gripal, a escola deve acionar os responsáveis e orientar o comparecimento a Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência.

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 – procuradorpms@gmail.com



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO**
ESTADO DA BAHIA**GABINETE DO PREFEITO**

§ 8º - Os pais ou responsáveis pelos estudantes, os profissionais de educação e equipe de apoio deverão comunicar a escola sobre o aparecimento de sintomas, bem como informar contatos próximo com casos confirmados ou suspeitos de Covid-19.

§ 9º - Existindo caso confirmado, deve-se providenciar limpeza e desinfecção imediata do ambiente, oportunidade em que os profissionais e a comunidade escolar devem ser informados sobre a aplicação do disposto no § 6º.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 22 DE OUTUBRO DE 2021.

REGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal

Hélder Luiz Freitas Moreira
Procurador-Geral do Município

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ 74 3538-3030 - CEP: 48.925-000 – procuradorpms@gmail.com

